GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-026672.989.20-9 - Prestação de Contas.
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Entidade Gerenciada: Policlínica "Benedicta Carlota".
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor: R$10.305.783,01.
Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE DE PARTE DELA. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALORES. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO ADOTE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, decidiu-se pela regularidade de parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2019, respectivamente no valor de R$ 9.957.303,01, com quitação aos responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R$ 348.480,00.

Decidiu, ademais, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar estadual nº 709/93, à devolução ao erário estadual do valor total de R$ 348.480,00, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ainda, que o Município de Barueri adote as providências administrativas e judiciais em face da entidade e seus responsáveis com vista à recomposição dos valores em comento ao erário.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, em razão da ausência de efetivo controle interno, aplicar aos Srs. Jorge Márcio dos Santos Salomão (secretário municipal de saúde de 01/01/2019 a 05/02/2019) e Dionísio Alvarez Mateos Filho (secretário municipal de saúde de 06/02/2019 a 31/12/2019), no exercício de 2019, multa individualizada no valor correspondente a 200 Ufesps.

Decidiu, igualmente, aplicar multa ao Sr. Cláudio Castelão Lopes, presidente da entidade no exercício de 2019, no valor correspondente a 200 Ufesps, em razão das ocorrências materiais descritas na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, seja noticiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a Santa Casa de Misericórdia de Birigui como uma das entidades investigadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr